

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 4ª REGIÃO ADMINISTRATIVO-JUDICIÁRIA (4ª RAJ) DO ESTADO DE SÃO PAULO

**URGENTE – PEDIDO LIMINAR**

Recuperação Judicial

Tutela Cautelar Antecedente nº 1000143-06.2025.8.26.0354

FRAGNANI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ nº 03.803.039/0001-35, com sede na Estrada de Barro Preto, s/n, Cordeirópolis/SP, CEP 13490-000 (“Fragnani Empreendimentos”) (**doc. 1.1**); INDÚSTRIA CERÂMICA FRAGNANI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.333.539/0001-26, com sede na Avenida do Barro Preto, s/n, Barro Preto, Cordeirópolis, São Paulo/SP, CEP 13491-400 (“Incefra”) (**doc. 1.2**); INCENOR INDUSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 04.496.698/0001-39, com sede na Rodovia BA – 093 - Km 15 a 17, Dias D’Ávila, Bahia, CEP 42850-000 (“Incenor”) (**doc. 1.3**); TECNOGRÉS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 04.390.556/0001-92, com sede na Rodovia BA – 093 - Km 15 a 17, Dias D’Ávila, Bahia, CEP 42850-00 (“Tecnogrés”) (**doc. 1.4**); MINERADORA ÁGUA BRANCA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.347.955/0001-48, com sede à Estrada do Barro Preto, s/n, Barro Preto, Cordeirópolis/SP, CEP 13491-400 (“Mineradora”) (**doc. 1.5**); AGROPECUÁRIA FRAGNANI LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.815.731/0001-83, com sede à Estrada do Barro Preto, s/n, Barro Preto, Cordeirópolis/SP, CEP 13491-400 (“Agropecuária”) (**doc. 1.6**); e RL FRAGNANI PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.822.213/0001-15, com sede à Estrada do Barro Preto, s/n, Barro Preto, Cordeirópolis/SP, CEP 13491-400 (“RL Participações”) (**doc. 1.7**), em conjunto denominadas “Grupo Fragnani”, vem, por seus advogados

(doc. 2), com fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (“LREF”), formular o presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, o que faz com base nas razões de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

## I. COMPETÊNCIA DESTE D. JUÍZO

1. Nos termos do art. 3º da LREF,<sup>1</sup> é competente para o processamento e julgamento do pedido de recuperação judicial o juízo do local onde se encontra o principal estabelecimento da devedora.

2. A doutrina<sup>2</sup> conceitua principal estabelecimento como “*aquele no qual o comerciante tem a sede administrativa de seus negócios, no qual é feita a contabilidade geral, onde estão os livros exigidos pela lei, local de onde partem as ordens que mantém a empresa em ordem e funcionamento, mesmo que o documento de registro da empresa indique que a sede fique em outro local*”.

3. Com efeito, a jurisprudência<sup>3</sup> definiu o conceito de principal estabelecimento da seguinte forma:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE MOGI-GUAÇU, RECONHECENDO A COMPETÊNCIA DA COMARCA DE GUARULHOS. REFORMA. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO COMERCIAL LOCALIZADO NA CIDADE DE MOGI-GUAÇU. RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE MOGI-GUAÇU. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme art. 3º, da Lei nº 11.101/05, a competência para o processamento da recuperação judicial é do juízo do local do principal estabelecimento do devedor. 2. Para a identificação do principal estabelecimento do devedor, é necessário*

<sup>1</sup> Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

<sup>2</sup> VALVERDE, Trajano de Miranda. Comentários à Lei de Falências. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, vol. 3. IN BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005: comentado artigo por artigo / Manoel Justino Bezerra Filho; Eronides A. Rodrigues dos Santos, coautoria especial. - 15. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 88.

<sup>3</sup> (TJ-SP - AI: 22667287320218260000 SP 2266728-73.2021.8.26.0000, Relator: Alexandre Lazzerini, Data de Julgamento: 23/05/2022, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 23/05/2022).

*analisar, em cada caso concreto, o local onde há centralização das atividades do empresário, isto é, o seu centro vital, valendo-se de critérios como o local de tomada de decisões, de contato com credores, de realização de negócios, de concentração das atividades negociais, dentre outros. 3. Os elementos existentes nos autos não corroboram a fundamentação da r. decisão recorrida, no sentido de que o principal estabelecimento estaria localizado em Guarulhos/SP. Reforma da decisão. Retorno dos autos para a 2ª Vara Cível de Mogi-Guaçu/SP. 4. Agravo de instrumento provido.”*

4. Conforme já esclarecido na petição inicial de fls. 01/28 (“Petição Inicial”), as atividades do Grupo Fragnani são desenvolvidas no Estado de São Paulo e no Estado da Bahia, mas é na cidade de Cordeirópolis, no Estado de São Paulo, onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da sociedade, portanto, é o critério mais importante para definição do principal estabelecimento do devedor.

5. Ou seja, é em Cordeirópolis que está localizada a diretoria, o departamento financeiro, o departamento comercial, os livros sociais e a contabilidade do Grupo Fragnani. Nesse sentido, não restam dúvidas acerca da competência desse D. Juízo para processar a Recuperação Judicial.

6. Pelo exposto, a competência para processar e julgar a presente Recuperação Judicial é da Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª Região Administrativa Judiciária (4ª RAJ) do Estado de São Paulo, razão pela qual o Grupo Fragnani pugna pelo seu recebimento.

## II. HISTÓRICO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO GRUPO FRAGNANI

7. Consoante já destacado na Petição Inicial, o Grupo Fragnani teve sua origem em 1983, quando o empresário Valdemar Fragnani inaugurou, na cidade de Cordeirópolis, uma das primeiras unidades de produção de telhas cerâmicas esmaltadas do país. Com visão empreendedora e foco na qualidade, a iniciativa logo se destacou no setor de cerâmica, posicionando a marca como referência nacional. A rápida evolução da empresa levou, em 1986, à adoção da denominação Incefra, consolidando uma nova fase de crescimento e inovação tecnológica.

## CAMPANA PACCA

8. Em 1989, a Incefra diversificou seu portfólio com o início da fabricação de pisos cerâmicos, atingindo uma capacidade produtiva inicial de 1.800.000 m<sup>2</sup> por ano. Esta ampliação marcou o início de uma trajetória sólida no segmento de revestimentos cerâmicos, com investimentos contínuos em tecnologia, pesquisa e desenvolvimento.
9. Nos anos seguintes, a Incefra alcançou marcos relevantes, como a conquista, em 1998, do Certificado de Conformidade do Produto (ISO 13.818) e do Certificado do Sistema de Gestão da Qualidade (ISO 9001), sendo pioneira no setor cerâmico nacional em termos de normatização e excelência produtiva.
10. A partir de 1999, com significativa ampliação de sua capacidade fabril, a Incefra consolidou-se como uma das maiores indústrias cerâmicas do Brasil, atingindo uma produção anual superior a 16 milhões de m<sup>2</sup>. O crescimento foi acompanhado pela diversificação de marcas, linhas de produtos e expansão territorial, inclusive com a criação de novas plantas industriais em estados estratégicos para o abastecimento do mercado nacional.
11. A sólida reputação conquistada no setor cerâmico permitiu ao Grupo Fragnani desenvolver novas frentes de atuação nos anos 2000, com destaque para sua entrada no mercado de máquinas e equipamentos voltados ao agronegócio. A partir de uma estratégia de diversificação empresarial, foram constituídas empresas vinculadas ao comércio de maquinário agrícola, peças, consórcios, serviços e soluções financeiras, mantendo o espírito empreendedor e a gestão centralizada.
12. Atualmente, o Grupo Fragnani apresenta uma estrutura societária em que a holding Fragnani Empreendimentos é responsável pela condução estratégica e controla as demais empresas operacionais do grupo. A Fragnani Empreendimentos detém participação de 99,99% no capital social das sociedades Incefra, Incenor, Tecnogrés, Mineradora e Agropecuária. A fração remanescente, correspondente a 0,01%, encontra-se sob titularidade da RL Participações.
13. Ademais, cada empresa do Grupo Fragnani mantém entre si relações interempresariais que revelam vínculos econômicos e jurídicos estreitos, caracterizados pela existência de obrigações assumidas de forma conjunta, atuação coordenada para o

cumprimento de suas finalidades sociais e administração centralizada, que assegura unidade estratégica e operacional às sociedades integrantes do grupo.

14. As atividades abrangem, de forma coordenada, a produção industrial e a mineração, todos conectados à atividade fim principal do Grupo Fragnani, que é a fabricação e comercialização de revestimentos cerâmicos.

15. O crescimento expressivo do Grupo Fragnani ao longo dos anos foi impulsionado por investimentos contínuos em infraestrutura, modernização de processos e expansão territorial. Com unidades localizadas em diferentes estados, o Grupo Fragnani se destaca também pelo impacto social e econômico positivo nas regiões em que atua, gerando milhares de empregos diretos e indiretos.

16. A governança centralizada, sob liderança da Fragnani Empreendimentos, permite que todas as empresas do grupo compartilhem diretrizes operacionais, administrativas e financeiras, garantindo coesão nas estratégias e atuação unificada diante de fornecedores, instituições financeiras e demais parceiros comerciais.

17. Ao longo de cinco décadas de atuação, o grupo construiu um legado marcado por crescimento contínuo, inovação, comprometimento com a qualidade e contribuição direta ao desenvolvimento das regiões onde atua. O planejamento estratégico de longo prazo, permitiu a criação de um conglomerado econômico relevante, com diversas pessoas jurídicas ativas, centenas de colaboradores e forte inserção nos setores da construção civil e do agronegócio brasileiro.

### III. DA MOMENTÂNEA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (LREF, art. 51, I)

18. Ao longo dos últimos anos, o Grupo Fragnani, reconhecido nacionalmente por sua tradição e excelência na produção de revestimentos cerâmicos, enfrentou adversidades significativas, decorrentes de um cenário econômico instável e de eventos internos e externos que impactaram diretamente sua saúde financeira e operacional. Ainda assim, o Grupo Fragnani jamais se afastou do compromisso com a qualidade de seus produtos e com a manutenção de sua reputação no setor.

## CAMPANA PACCA

19. A partir de 2019, contudo, uma série de fatores adversos se intensificaram e passaram a comprometer severamente o equilíbrio financeiro do Grupo Fragnani, exigindo constantes esforços de readequação e enfrentamento de situações inesperadas.

20. No referido ano, buscando ampliar sua capacidade produtiva, o Grupo Fragnani iniciou um projeto de expansão com a instalação de uma nova e moderna linha de produção na Bahia. O empreendimento estava destinado a se tornar a maior linha de produção da América Latina. No entanto, em razão de a expectativa de financiamento pelo Banco do Nordeste (BNB) não ter se concretizado, o Grupo Fragnani custeou o projeto com recursos próprios, levando a pressão sobre seu caixa.

21. Simultaneamente, o Grupo Fragnani enfrentou perdas expressivas decorrentes de operações de terceirização malsucedidas, nas quais foram antecipados pagamentos a fornecedores que, entretanto, não entregaram os produtos contratados. Essa frustração contratual agravou o comprometimento do fluxo de caixa da companhia.

22. Em 2020, sobreveio a pandemia da Covid-19, impondo efeitos devastadores ao setor da construção civil e interrompendo o cronograma do projeto na Bahia. As restrições sanitárias e logísticas geraram necessidade de alterações no layout da planta, dificuldades na entrega de insumos e falhas no fornecimento de materiais, o que culminou em atrasos e na operação parcial da nova linha.

23. Somaram-se a tais entraves os reiterados atrasos na entrega de equipamentos importados da Itália e da Espanha, essenciais à instalação da linha de produção. Com isso, a empresa precisou manter-se financiando para garantir a continuidade das obras e a sustentação de seu capital de giro.

24. Ainda que tenha havido desempenho relevante nas vendas, os resultados não puderam ser integralmente aproveitados, dada a pressão das despesas operacionais, dos atrasos e dos custos imprevistos relacionados à expansão.

25. Em 2022, a entrega de novas máquinas, adquiridas com o objetivo de impulsionar a produção, agravou o cenário. Os equipamentos apresentaram falhas técnicas e inadequações de projeto, prejudicando sua operação no exato momento em que o setor da construção civil enfrentava seu pior trimestre histórico. Paralelamente, falhas na moagem

## CAMPANA PACCA

de argila, insumo essencial à produção, comprometeram a continuidade das atividades no Nordeste, forçando a desativação de mais duas linhas e provocando severa queda de faturamento.

26. Além das dificuldades operacionais e estruturais, o Grupo Fragnani enfrentou relevante perda de competitividade no mercado externo. O aumento exponencial do custo dos containers de frete marítimo encareceu os produtos brasileiros frente aos de origem chinesa e indiana. Como consequência, a empresa viu-se obrigada a desligar mais uma linha de produção no estado de São Paulo.

27. Tal situação não decorre de falhas estruturais na condução dos negócios ou de inviabilidade do modelo empresarial adotado, mas sim de uma confluência de fatores externos e setoriais, que afetaram drasticamente a geração de receita, o acesso ao crédito e a estabilidade operacional do Grupo Fragnani.

28. O somatório desses eventos provocou o desligamento de três linhas produtivas, a perda de receitas com exportações e o comprometimento do capital de giro. Ocorreu, ainda, um colapso na estrutura de garantias bancárias, o que comprometeu a regularidade no pagamento de tributos e agravou as dificuldades de acesso a crédito.

29. A elevação da taxa Selic, por sua vez, tornou insustentáveis diversos contratos financeiros celebrados pelo Grupo Fragnani, cujos encargos passaram a consumir parcela relevante do caixa operacional da empresa.

30. Os efeitos dessa crise são evidentes nos indicadores financeiros do Grupo. Embora a receita líquida tenha atingido R\$ 947 milhões em 2021 e subido para R\$ 1,002 bilhão em 2022, observou-se retração para R\$ 961 milhões em 2023 e queda acentuada para R\$ 806 milhões em 2024. Mais alarmante, contudo, é o comportamento da margem EBITDA: de 24% em 2021, caiu para 9% em 2022, manteve-se nesse patamar em 2023 e despencou para apenas 2% em 2024, revelando séria deterioração da rentabilidade operacional.

31. Na tentativa de reequilibrar suas finanças, o Grupo Fragnani firmou, em 2022, transação tributária com a Fazenda Pública, comprometendo-se ao pagamento parcelado dos débitos fiscais em 12 anos. Embora os dois primeiros anos tenham sido honrados, o

cumprimento regular das parcelas vem se tornando progressivamente mais difícil, em razão do contínuo estrangulamento do fluxo de caixa.

32. Paralelamente, o Grupo Fragnani celebrou, em 2024, uma repactuação de dívidas com instituições financeiras, prevendo carência de 12 meses para início do pagamento dos juros. No entanto, os desafios para o adimplemento das obrigações se intensificam à medida que se aproxima o fim do período de carência.

33. Ademais, parcela expressiva do faturamento mensal encontra-se comprometida por operações de antecipação de recebíveis junto a fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs), cujos deságios têm resultado em perdas significativas de receita. Tal circunstância prejudica a capacidade de honrar pontualmente as obrigações bancárias, fiscais e comerciais.

34. Apesar do cenário adverso, é inegável a relevância econômica e social do Grupo Fragnani. Com mais de 50 anos de atuação, o grupo emprega diretamente mais de 1.300 pessoas, impactando positivamente a economia de Cordeirópolis e região, além de contribuir de forma substancial para o desenvolvimento industrial nacional.

35. Entretanto, o fato é que, diante da deterioração de seus indicadores, da quebra de confiança por parte dos credores e das limitações de renegociação das dívidas contraídas, tornou-se inviável ao Grupo alcançar, por meios ordinários, sua reorganização financeira. O cenário de vulnerabilidade resultante impôs a adoção de medidas emergenciais, como a instauração de procedimento de mediação com credores e a propositura de medida cautelar antecedente, com o objetivo de viabilizar, em caráter prévio, a reestruturação e o soerguimento empresarial.

36. Não havendo dúvidas de que as razões da crise foram amplamente descritas na Petição Inicial e nesta petição, e que o Grupo Fragnani cumpre os requisitos autorizadores para o ajuizamento de recuperação judicial insculpidos no art. 48 da LFRF, é indiscutível que faz jus ao devido processamento desta Recuperação Judicial ora requerida.

#### IV. SUPERAÇÃO DA CRISE

37. O Grupo Fragnani, reconhecido por sua trajetória de excelência na produção de revestimentos cerâmicos, enfrenta atualmente desafios financeiros que exigem ações coordenadas e específicas por parte de suas empresas integrantes.

38. Cada empresa desempenha um papel essencial e complementar dentro do ecossistema do Grupo, e a recuperação de todo o conglomerado depende de estratégias alinhadas que visam à transformação operacional, à eficiência financeira e à sustentabilidade a longo prazo.

##### a) Fragnani Empreendimentos

39. Como entidade controladora, a Fragnani Empreendimentos liderará o processo de reestruturação, implementando medidas de governança corporativa que assegurem a coesão estratégica entre as empresas do grupo. As ações incluem:

- Revisão e fortalecimento das políticas de compliance e gestão de riscos;
- Implementação de sistemas integrados de gestão financeira e operacional; e
- Coordenação das negociações com credores e instituições financeiras, visando à unificação e otimização das condições de pagamento das dívidas.

##### b) Incefra

40. Responsável por uma significativa parcela da produção cerâmica do grupo, a Incefra adotará medidas focadas na eficiência produtiva e na inovação:

- Modernização das linhas de produção, com investimento em tecnologias que aumentem a produtividade e reduzam custos operacionais;
- Desenvolvimento de novos produtos alinhados às tendências de mercado, visando à diversificação do portfólio; e
- Otimização da cadeia de suprimentos, buscando parcerias estratégicas com fornecedores para garantir melhores condições comerciais.

##### c) Incenor

41. Localizada na Bahia, a Incenor desempenha papel crucial na presença do grupo na região Nordeste. As ações planejadas incluem:

- Reestruturação das operações logísticas para melhorar a distribuição e reduzir prazos de entrega;
- Capacitação da força de trabalho, com programas de treinamento voltados à melhoria contínua dos processos produtivos; e
- Implementação de práticas sustentáveis na produção, visando à obtenção de certificações ambientais que agreguem valor à marca.

**d) Tecnogres Revestimentos Cerâmicos Ltda.**

42. Também situada na Bahia, a Tecnogres concentrará esforços na recuperação de sua capacidade produtiva e na expansão de mercado:

- Revisão dos processos industriais para identificar e eliminar gargalos produtivos;
- Investimento em marketing e vendas para reconquistar participação de mercado e atrair novos clientes; e
- Avaliação de oportunidades de exportação, aproveitando a localização estratégica para acessar mercados internacionais.

**e) Mineradora Água Branca Ltda.**

43. Responsável pelo fornecimento de matéria-prima essencial, a Mineradora adotará medidas para garantir a sustentabilidade e a eficiência de suas operações:

- Implementação de tecnologias de mineração que reduzam o impacto ambiental e aumentem a produtividade;
- Diversificação das fontes de extração para mitigar riscos associados à dependência de um único local; e
- Estabelecimento de parcerias com instituições de pesquisa para o desenvolvimento de métodos inovadores de exploração mineral.

f) **Agropecuária Fragnani Ltda.**

44. Com vocação voltada à gestão de ativos e à valorização de propriedades vinculadas ao Grupo, a Agropecuária exercerá papel relevante no apoio às estratégias de recuperação e sustentabilidade do conglomerado. Serão adotadas boas práticas na administração e no uso produtivo das áreas sob sua responsabilidade, promovendo a eficiência operacional e contribuindo para a geração de valor no longo prazo.

**IV.1 SINERGIA E INOVAÇÃO: A INTEGRAÇÃO DAS EMPRESAS**

45. A trajetória de mais de cinco décadas do Grupo Fragnani é marcada por uma gestão integrada e colaborativa entre suas empresas, o que tem sido fundamental para enfrentar desafios e impulsionar o crescimento. Atualmente, diante de adversidades econômicas e operacionais, a sinergia entre as empresas do grupo torna-se ainda mais crucial para a superação da crise e a retomada sustentável das atividades.

46. Essa sinergia empresarial no Grupo Fragnani manifesta-se de diversas formas:

- **Integração Operacional:** As empresas compartilham recursos, tecnologias e práticas operacionais, otimizando processos e reduzindo custos.
- **Colaboração Estratégica:** Há uma coordenação centralizada na tomada de decisões estratégicas, alinhando objetivos e metas em todas as unidades de negócio.
- **Compartilhamento de Conhecimento:** A troca de experiências e know-how entre as empresas promove inovação e melhoria contínua.
- **Gestão Financeira Unificada:** A administração financeira integrada permite uma alocação eficiente de recursos e melhor gestão do fluxo de caixa.

47. Essas práticas de sinergia empresarial fortalecem a capacidade do Grupo Fragnani de adaptar-se às mudanças do mercado, melhorar sua competitividade e garantir a continuidade dos negócios. Acredita-se que, com a manutenção e o aprimoramento dessa integração, o grupo superará os desafios atuais e consolidará sua posição de destaque nos setores em que atua.

48. Com esses esforços, o Grupo Fragnani não apenas busca superar a crise, mas também posicionar-se como um referente em inovação e transformação digital, com uma visão clara de crescimento sustentável e expansão.

## V. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

49. O Grupo Fragnani preenche todos os requisitos legais previstos na LREF para ajuizar a Recuperação Judicial, de modo que seu processamento deve ser imediatamente deferido. Confira-se abaixo os documentos juntados à presente petição inicial e que comprovam o preenchimento dos referidos requisitos legais:

|               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Doc. 1</b> | Documentos de constituição das empresas do Grupo Fragnani, eleição dos administradores e fichas cadastrais demonstrando o exercício das atividades há mais de 2 anos (arts. 1, 48 e 51, inciso V, LREF) e ata de deliberação dos sócios autorizando o pedido de recuperação judicial;                                           |
| <b>Doc. 2</b> | Procuração outorgada aos patronos do Grupo Fragnani;                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Doc. 3</b> | Demonstrações contábeis das empresas do Grupo Fragnani, compostas pelos balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 exercícios sociais e, também, as que foram levantadas especialmente para instruir o presente pedido de recuperação judicial (art. 51, inciso II, LREF); |
| <b>Doc. 4</b> | Certidões de distribuição falimentar estadual, demonstrando que jamais foram falidas nem obtiveram a concessão de recuperação judicial (art. 48, incisos I, II e III, LREF);                                                                                                                                                    |
| <b>Doc. 5</b> | Certidões de distribuição criminal e declaração de não condenação por crime falimentar, demonstrando que os administradores ou sócios controladores das empresas do Grupo Fragnani jamais foram condenados por qualquer dos crimes previstos pela LREF (art. 48, inciso IV, LREF);                                              |
| <b>Doc. 6</b> | Relação nominal dos credores do Grupo Fragnani, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do valor atualizado do crédito, discriminando origem, regime e                                                                                                        |

## CAMPANA PACCA

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                | vencimentos (art. 51, inciso III, LREF);                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Doc. 7</b>  | Relação de funcionários do Grupo Fragnani, com respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, os quais serão juntados em segredo de justiça (art. 51, inciso IV, LREF);                                                                                                                               |
| <b>Doc. 8</b>  | Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores das empresas do Grupo Fragnani (art. 51, inciso VI, LREF) os quais serão juntados em segredo de justiça;                                                                                                                                                   |
| <b>Doc. 9</b>  | Extratos atualizados das contas bancárias do Grupo Fragnani, os quais serão juntados em segredo de justiça (art. 51, inciso VII, LREF);                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Doc. 10</b> | Certidões de protesto extraídas nas comarcas das sedes e filiais das empresas do Grupo Fragnani (art. 51, inciso VIII, LREF);                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Doc. 11</b> | Relação subscrita pelo Grupo Fragnani das ações judiciais e procedimentos arbitrais em que estas figuram como parte, com indicação da estimativa dos valores demandados, acompanhada das certidões cíveis, fiscais e trabalhistas, extraídas nos cartórios de distribuição competentes, localizados na sede (art. 51, inciso IX, LREF); |
| <b>Doc. 12</b> | Relatório do passivo fiscal (art. 51, inciso X, LREF); e                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Doc. 13</b> | Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do artigo 49 da LREF (art. 51, inciso XI, LREF).                                                                                                                                      |

## VI. DISPENSA DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

50. Deve-se notar, ainda, que a realização de constatação prévia neste caso, facultada pelo art. 51-A da LREF, para verificar as reais condições de funcionamento do Grupo Fragnani, bem como a regularidade da documentação apresentada, é totalmente dispensável neste caso.

51. Em primeiro lugar, porque não há qualquer dúvida acerca das condições de operação da empresa. O Grupo Fragnani, com mais de 50 anos de atuação, é o maior

## CAMPANA PACCA

produtor de pisos e revestimentos cerâmicos da América Latina e o 5º maior do mundo. Além disso, o Grupo Fragnani se destacou, por várias vezes na última década, como uma das 1.000 maiores empresas do Brasil.

52. As fotos abaixo, que mostram o parque fabril, as instalações e stands em feiras da área realizadas em 2023 e 2024, comprovam não apenas o funcionamento ininterrupto do Grupo Fragnani, como também a sua pujança, demonstrando a desnecessidade de realização de constatação prévia para essa finalidade:



# CAMPANA PACCA



## CAMPANA PACCA



53. Além disso, deve-se notar que, por ocasião do ajuizamento da tutela cautelar incidental, há cerca de 60 dias, já foi realizada constatação prévia pela RC4 Administração Judicial Ltda., que atestou as condições de funcionamento da empresa. Além disso, a referida constatação prévia verificou a completude da documentação apresentada.

54. Dessa forma, torna-se desnecessária a realização de uma segunda constatação prévia, apenas dois meses após a realização da primeira, sobretudo em uma empresa com instalações físicas dessa magnitude e com funcionamento há mais de cinco décadas.

## VII. SEGREDO DE JUSTIÇA

55. Esclareça-se que o Grupo Fragnani promoverá a juntada dos docs. 7, 8 e 9, em segredo de justiça, diante do sigilo que deve ser conferido a tais documentos, devendo ser facultado o acesso somente a este D. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao administrador judicial e proibida a extração de cópias.

56. O motivo para a confidencialidade dos docs. 7 e 8 é que são informações sensíveis de terceiros (empregados, sócios e administradores das empresas do Grupo Fragnani), que devem ser acessadas por este D. Juízo, mas que não devem ser reveladas a público. O doc. 9 deve ser mantido em segredo de justiça por conta do sigilo bancário que deve ser observado, em consonância com a Lei Complementar nº 105/2001. Além disso, os dados constantes dos referidos documentos estão protegidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e não podem ser indiscriminadamente divulgados, compartilhados e utilizados para fins econômicos.

## VIII. TUTELA DE URGÊNCIA

57. O Grupo Fragnani preenche todos os requisitos para que obtenha o deferimento do processamento de sua recuperação judicial de forma imediata, consoante demonstrado em todos os capítulos anteriores e é o que se pretende com o presente petítório.

58. Contudo, caso não seja este o entendimento deste D. Juízo, o que se admite apenas em atenção ao princípio da eventualidade, nos termos dos artigos 300 do CPC e 6º § 12º da LREF, deverá ser deferida a antecipação dos efeitos da futura decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (art. 52, III da LREF), especialmente quanto ao *stay period*, para garantir que o Grupo Fragnani continue operando e possa ter condições de continuar negociando com seus credores num ambiente de fiscalização controlado.

59. Com efeito, para assegurar a paridade entre os credores, aumentar a probabilidade de êxito na recuperação do Grupo Fragnani, e majorar a perspectiva de recuperação dos créditos, faz-se necessário que V.Exa. determine (i) a imediata liberação de todos e quaisquer recursos financeiros bloqueados ou travados judicialmente por credores; (ii) a proibição de retenção, por credores, de quaisquer recursos financeiros por quaisquer

credores; (iii) a suspensão de quaisquer medidas, judiciais ou extrajudiciais, que visem à execução ou de satisfação dos créditos; e (iv) a manutenção dos serviços essenciais à realização das atividades do Grupo Fragnani.

60. Para assegurar o pronto cumprimento da decisão judicial supramencionada, estimulando os credores a cumpri-la, de modo a impedir que as operações do Grupo Fragnani sejam paralisadas por falta de caixa ou da prestação de serviços essenciais – o que pode acarretar um prejuízo irreparável a todos –, faz-se necessário, ainda, que V.Exa. estabeleça uma multa diária compatível com o objetivo almejado.

#### IX. DAS CUSTAS JUDICIAIS

61. Como se verifica nos autos deste processo, o Grupo Fragnani já recolheu as custas judiciais quando distribuiu a Tutela Cautelar Antecedente (fls. 2.393). Dessa forma, por força o art. 308 do Código de Processo Civil, plenamente aplicável ao caso, em razão da previsão expressa do art. 20-B, §1º, da LFRE, a apresentação do presente pedido principal fica dispensado do adiantamento de novas custas processuais.

#### X. REQUERIMENTO

62. Tendo em vista o exposto, e com a comprovação do atendimento dos requisitos previstos na Lei 11.101/2005, o Grupo Fragnani requer a V.Exa.:

(a) A concessão de tutela de urgência para determinar:

- i. A imediata liberação de todos e quaisquer recursos financeiros bloqueados ou travados judicialmente por credores;
- ii. a proibição de retenção, por credores, de quaisquer recursos financeiros, judicial ou extrajudicialmente;
- iii. a suspensão de quaisquer medidas, judiciais ou extrajudiciais, que visem à execução ou de satisfação de quaisquer créditos, bem como a alienação ou retirada, dos estabelecimentos do Grupo Fragnani, de bens de capital necessários às suas atividades;
- iv. o sobrestamento dos efeitos de toda e qualquer cláusula contratual que imponha o vencimento antecipado de dívidas ou obrigações do Grupo Fragnani em razão do ajuizamento da Recuperação Judicial;

## CAMPANA PACCA

- v. a manutenção dos serviços essenciais à realização das atividades do Grupo Fragnani, tal como energia, água, telefonia, Internet e gás;
- vi. fixação de multa diária e irrevogável no valor mínimo de R\$ 50.000,00 em caso do descumprimento da r. decisão; e
- vii. a expedição de ofício para (a) Companhia de Gás de São Paulo – Comgás, inscrita no CNPJ sob o nº 61.856.571/0006-21; (b) Companhia de Gás da Bahia – Bahiagás, inscrita no CNPJ sob o nº 34.432.153/0003-91; (c) Elektro Redes S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.328.280/0001-97; (d) Telefônica Brasil S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0797-53; (e) Claro S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0193-28; (f) Comerc Energia S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 25.369.840/0001-57; (g) Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba), inscrita no CNPJ sob o nº 15.139.629/0001-94; e (h) Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), inscrita no CNPJ sob o nº 03.034.433/0001-56; determinando que continuem a prestar os respectivos serviços ao Grupo Fragnani, e se abstenham de interromper o fornecimento, sob pena de incidência na multa prevista no item “vi” acima;

(b) O deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da LREF, com:

- i. A nomeação de administrador judicial, que deve ser intimado para, no prazo de 48 horas, apresentar termo de compromisso;
- ii. A determinação para que o Grupo Fragnani apresente seu Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 dias;
- iii. A suspensão de todas as execuções e quaisquer outras medidas de cobrança, judiciais ou extrajudiciais, contra o Grupo Fragnani, pelo prazo de 180 dias;
- iv. O impedimento para que sejam alienados ou retirados dos estabelecimentos do Grupo Fragnani quaisquer bens de capital

## CAMPANA PACCA

- necessários à persecução de suas atividades, pelo prazo de 180 dias;
- v. A imediata liberação de todos e quaisquer recursos financeiros bloqueados ou travados por credores, e a proibição de retenção de quaisquer outros recursos financeiros;
  - vi. O sobrestamento dos efeitos de toda e qualquer cláusula contratual que imponha o vencimento antecipado de dívidas ou obrigações do Grupo Fragnani em razão do ajuizamento da Recuperação Judicial;
  - vii. A expedição de edital, para publicação no órgão oficial, nos termos do art. 52, §1º, da LREF;
- (c) Subsidiariamente, caso V. Exa. entenda por não deferir imediatamente o processamento da recuperação judicial, requer-se o deferimento da antecipação dos efeitos do *stay period*, nos termos do artigo 6º, §12, da Lei nº 11.101/2005, mesmo antes da conclusão da conferência da documentação, diante da urgência que o caso impõe e da necessidade de preservar a continuidade das atividades empresariais, requerendo-se, para tanto, inclusive, a expedição de ofícios aos fornecedores essenciais indicados no item “a. vii”, comunicando o ajuizamento da presente recuperação judicial e solicitando a manutenção regular dos fornecimentos, como medida indispensável à viabilidade do soerguimento;
- (d) A juntada dos docs. 7, 8 e 9 em segredo de justiça, devido à confidencialidade das informações que contêm; e
- (e) A publicação de todas as intimações em nome dos advogados **Paulo Fernando Campana Filho**, inscrito na OAB/SP sob o nº 221.090, e **João Ricardo Pacca**, inscrito na OAB/SP sob o nº 309.654, ambos com escritório na cidade de São Paulo, na Alameda Min. Rocha de Azevedo, nº 1077, Jardim Paulista, **sob pena de nulidade.**

## CAMPANA PACCA

63. O Grupo Fragnani dá à causa o valor de R\$ 407.844.844,46, correspondente ao valor dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, conforme constam da relação de credores ora apresentada.

Esses são os termos em que o Grupo Fragnani requer deferimento.

São Paulo, 21 de maio de 2025.

**PAULO FERNANDO CAMPANA FILHO**

OAB/SP nº 221.090

**JOÃO RICARDO PACCA**

OAB/SP nº 309.654

**NATHALIA DE SOUSA FERREIRA**

OAB/SP nº 472.443

**DANIEL BOFF DE PROENÇA**

OAB/SP nº 524.422